



**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA ESTADUAL DE FALENCIAS
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA/PR**

PROCESSO N. 0011074-25.2026.8.16.0194

BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A por seu(a) advogado(a) e bastante procurador(a) que esta subscreve, nos autos da recuperação judicial ajuizada por PRIME PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTROS, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para expor e requerer o que segue:

O Banco Toyota do Brasil possui 11 contratos/cédulas de crédito bancário inadimplentes com a recuperanda, conforme já noticiado.

A recuperando, por sua vez, insiste na essencialidade dos bens objetos dos referidos contratos.

Ocorre que o bem relativo a um desses contratos, o de n. 2635409/23, Hilux placa SEW8B23, chassi 8AJKA3CD8R312057 está detido no pátio da Polícia Rodoviária Federal desde **17/07** e até hoje, não foi retirado, conforme comprova o documento anexo.

Ainda, o carro foi recolhido por estar com o IPVA vencido e não pago desde 2024.





Fica evidente que o bem em questão não é essencial a continuidade da atividade da recuperanda. Se assim fosse, o responsável teria corrido para regularizar a situação e recuperar o carro. Não o fez. 30 dias já se passaram. O aqui exposto comprova o desinteresse da recuperanda, no citado bem, enquanto isso, a dívida com o credor fiduciário aumenta e o bem, deprecia.

Diante de todo o exposto, **requer seja declarada a não essencialidade do bem Hilux, placa SEW8B23, chassi 8AJKA3CD8R312057**, para que o Banco Toyota possa seguir com a restituição do referido, recuperando o seu crédito e diminuindo os prejuízos de ambas as partes.

Termos em que,

P. deferimento.

De São Paulo, 19 de agosto de 2026

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
OAB/SP 31.618

